

REJEITADO

PELA COMISSÃO
JUSTIÇA

CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DO ES

RRA

Procedência:

Vereador FÁBIO SILVA CORRÊA

Assunto:

Projeto de Lei nº 079/2006.

Dispõe sobre a criação do bairro Porto
Dourado.

08.05.2006	
DATA	PROCEDÊNCIA
977/2006	
Nº PROTOCOLO	Nº MESTRE
	
O PROTOCOLISTA	

ANDAMENTO

ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA
EXP.	08.05.06						
RUS pol	08.05.06						
Apr-RUS	10.05.06						
Relatório de Ponto	15.05.06						

ARQUIVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA
Estado do Espírito Santo

**AO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
VEREADOR ADIR PAIVA DA SILVA**

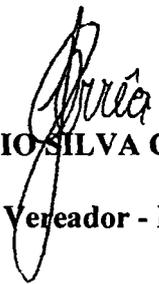
O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica e com base no Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentar o seguinte

PROJETO DE LEI N.º 79

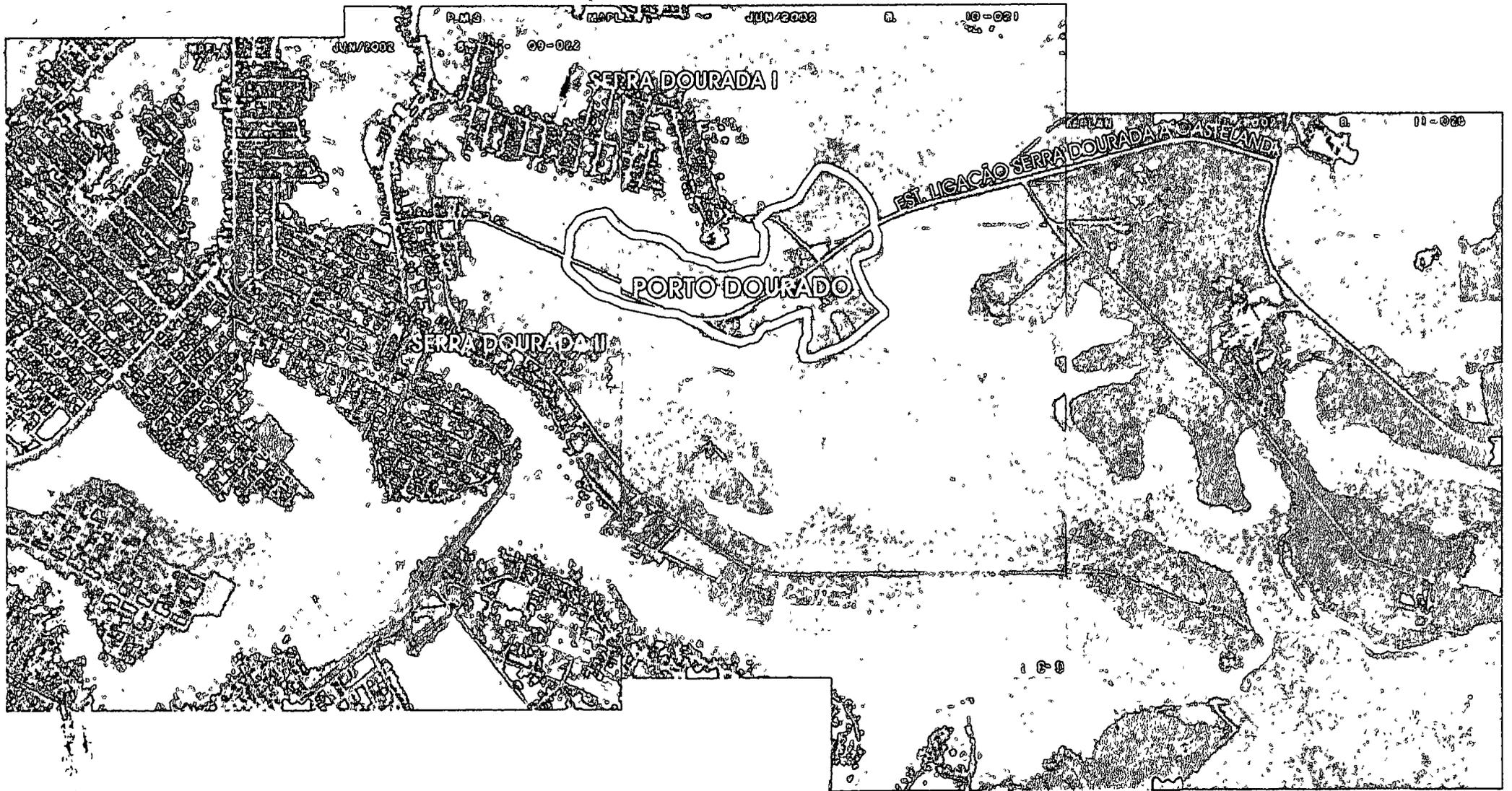
Art. 1º - Fica criado o Bairro PORTO DOURADO, localizado entre os bairros de Serra Dourada I e Serra Dourada II ao longo da estrada que liga Serra Dourada a Castelândia, conforme foto anexa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 08 de Maio de 2006.


FÁBIO SILVA CORRÊA

Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

PROCESSO N.º.: 977/2006

DATA 08/05/2006



Em 08.05.2006


Elio Carlos Pimentel
Unidade de Protocolo e
Arquivo Geral
Mat. 65

A Divisão Legislativa,

Para conhecimento do parecer em anexo
e posterior encaminhamento legal.
Atenciosamente.

Em 105107.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 79/2006

ALTERA A ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DA SERRA/ES, CRIANDO O BAIRRO "PORTO DOURADO".

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em exame, de autoria do nobre Vereador Fabio da Silva Correa, visa criar o bairro "Porto Dourado" localizado entre os bairros de "Serra Dourada I" e "Serra Dourada II", ao longo da estrada que liga "Serra Dourada" a "Castelândia".

Conforme estabelece o artigo 65 do Regimento Interno, é competência desta Comissão manifestar-se quando ao mérito do presente Projeto.

É o breve relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise intenta a alteração da organização político-administrativa de bairros do Município da Serra/ES, criando o denominado “Bairro Porto Dourado”.

Inicialmente, é essencial que nos reportemos ao art. 30, incisos I e IV, da Constituição Federal, que assim prescreve:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual.”

Todavia, não se encontram nos autos do processo protocolo de número 977/2006 a manifestação da comunidade local acerca da alteração do nome do bairro, infringindo o princípio do interesse público local.

Há que se destacar, nos termos da Constituição Federal de 1988, que as funções do poder – Executivo, Legislativo e Judiciário, são independentes e harmônicas entre si, *in verbis*.

“Art. 2º - São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Conclusivamente, não pode haver interferência entre as funções em que se desdobra o poder. Assim, entendemos que o projeto não atende ao requisito da legalidade, sob a apreciação do processo legislativo, no que se reporta à iniciativa. Depura-se que a competência, por questões de ordem material, é conferida ao Chefe do Poder Executivo Municipal, em caráter de exclusividade. Os preceitos da alínea "c", do §1º, do art. 143 da Lei Orgânica Municipal, são indeclináveis:

"Art. 143 – A iniciativa das leis compete ao Prefeito, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei.

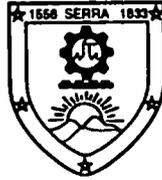
§1º - Compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa das leis que:

(...)

c) disponham sobre organização administrativa do Município ou sobre matéria tributária ou orçamentária."

Necessário considerar que o Mestre Hely Lopes Meirelles (Direito Municipal Brasileiro, 1994) afirma que:

"a competência dos Municípios em assuntos de urbanismo é ampla, e decorre do preceito constitucional que lhes assegura a autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I), promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, VIII), e, ainda, executar a política de desenvolvimento urbano, de acordo com as diretrizes fixadas pela União (art. 182). Visando o urbanismo, precipuamente, à ordenação espacial e à regulação das atividades humanas que entendem



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

com as quatro funções sociais – habitação, trabalho, recreação, circulação – é óbvio que cabe ao Município editar normas de atuação urbanística para o seu território, especialmente para a cidade, provendo concretamente todos os assuntos que se relacionem com o uso do solo urbano, as construções, os equipamentos e as atividades que nele se realizam e dos quais dependem a vida e o bem-estar da comunidade local.

As atribuições municipais, no campo urbanístico, desdobram-se em dois setores distintos: o da ordenação espacial, que se consubstancia no plano diretor e nas normas de uso, parcelamento e ocupação do solo urbano e urbanizável, abrangendo o zoneamento, o loteamento e a composição estética e paisagística da cidade; e de controle da construção incidindo sobre o traçado urbano, os equipamentos sociais, até a edificação particular nos seus requisitos estruturais funcionais e estéticos, expressos no Código de Obras e normas complementares.”

Também a Lei Orgânica Municipal estabelece que “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivos ordenar o plano de desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes” (art. 270, *caput*), sob o acréscimo de que “na formulação da política de desenvolvimento urbano serão observadas as seguintes diretrizes: I – política de uso e ocupação do solo que garanta o controle da expansão urbana, dos vazios urbanos e da especulação imobiliária, a preservação das áreas de exploração agrícola e pecuária, além da preservação, proteção e recuperação do ambiente cultural e natural; II – política de saneamento básico, mediante planos e programas específicos; III – organização territorial de vilas, povoados e sedes distritais; IV – participação ativa das entidades comunitárias no estudo



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e no encaminhamento dos planos, programas e projetos, e na solução dos problemas que lhes sejam concernentes.” (incisos e parágrafo único do art. 270, da Lei Orgânica Municipal). (Grifo nosso).

Assim, conclui-se que a questão do ordenamento político-administrativo do Município é bastante complexa sob o ponto de vista da organização territorial urbana, não conferindo ao Vereador, nesse particular, a iniciativa do processo legislativo. Não restam dúvidas de que o reordenamento de bairros, mediante ajuste de limites, interfere em todos os aspectos administrativos, notadamente na concepção do Plano Diretor Municipal e nas políticas públicas conseqüentes.

A Lei Federal nº 10.257, de 10/07/2001 – Estatuto da Cidade, estabelece a obrigatoriedade de que as cidades com mais de vinte mil habitantes disponham de Plano Diretor (art. 41) e que o mesmo seja revisto, pelo menos, a cada dez anos (§3º do art. 40), o que denota relevância sobre o tema em análise.

Nesse particular, os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, na obra supra mencionada, são de singular propriedade:

“APROVAÇÃO DO PLANO DIRETOR

Já que o Município tem competência para elaborar e implantar o seu plano diretor, esse plano deve ser aprovado por lei e implantado através de decretos e outras medidas executivas.

A iniciativa desse projeto de lei, embora não esteja expressamente reservada ao Executivo, só poderá ser tomada pelo prefeito. A complexidade técnica da elaboração de um plano diretor, na abrangência dos seus múltiplos aspectos urbanísticos, principalmente de uso e ocupação do solo urbano, exige

Cui



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

profissional habilitado para concebê-lo (engenheiro, arquiteto ou urbanista) e equipes especializadas em pesquisa e na feitura dos diversos elementos que vão compor o projeto de lei (texto, mapas, plantas, etc.). Nessas condições, a Câmara de Vereadores dificilmente estará habilitada a elaborar um projeto complexo de plano diretor do Município, mas poderá, com a sensibilidade política de seus membros, aprimorar, através de emendas, o projeto recebido do Executivo.”

Resta ainda informar que a Lei Municipal nº 2.229/99, em seu artigo 4º, prescreve o seguinte:

“Art. 4º - Far-se-á mediante Decreto do Executivo Municipal a criação e a denominação de novos Bairros oriundos de Loteamentos implantados no Município da Serra ou decorrentes da divisão de Bairros denominados por esta Lei.

Parágrafo Único – A criação de novos Bairros em decorrência da divisão de Bairros denominados por esta Lei deverá ser precedida de manifestação favorável dos moradores do Bairro que se pretende dividir, em votação em assembléia convocada para tal fim.”

Diante do exposto, na interpretação da norma, conclui-se que para a criação de bairros deverão ser seguidos os requisitos da Lei Municipal nº 2.229/99, acima transcrito, requisitos estes não preenchidos pelo projeto de lei em análise.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

III – Voto

Diante desse quadro, por vislumbrarmos ilegalidade e ausência de interesse público na medida proposta, opinamos pela sua **REJEIÇÃO**

É o parecer, sob censura.

Palácio “Judith Leão Castelo Ribeiro”, aos 14 de maio de 2007.


Miguel Joao Fraga Gonçalves
Presidente


João de Deus Correa
Relator


Antonio Box do INSS
Membro



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF N° 050/2007. DL-CMS

Serra-ES, 15 de Maio de 2007.

GABINETE DO VEREADOR
FÁBIO SILVA CORRÊA

Senhor Vereador,

Informamos através deste ofício que o Projeto de Lei n° 079/2006, Protocolo n° 977/2006 de sua autoria, foi Rejeitado pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, estamos encaminhando cópia do parecer (em anexo), sendo assim segue com o arquivamento do Projeto de Lei.

Atenciosamente,


ALOISIO FERREIRA SANTANA
Presidente

Recebi
15/05/07
Gabriel

Câmara Municipal da Serra

TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI

Número: 0079/06 **Data:** 8/5/2006 **Processo:** 0977/2006
Assunto: FICA CRIADO O BAIRRO PORTO DOURADO, LOCALIZADO ENTRE OS BAIROS DE SERRA DOURADA I E SERRA DOURADA II AO LONDO DA ESTRADA QUE LIGA SERRA DOURADA A CASTELÂNDIA

<u>Destinatário</u>	<u>Dt Envio</u>	<u>Resposta/Despacho</u>	<u>Dt Desp</u>
PRÓTOCOLO	08/05/2006	MESA DIRETORA	
MESA DIRETORA	08/05/2006	DIVISÃO LEGISLATIVA, PARA PROVIDÊNCIAS	
DIVISÃO LEGISLATIVA	08/05/2006	PROCESSO NA INTEGRA NO SISTEMA DE APOIO AO VEREADOR - SIAVE E AO SISCAM	
DIVISÃO LEGISLATIVA	08/05/2006	ASSESSORIA JURIDICA PARA ANÁLISE PRELIMINAR	
ASSESSORIA JURIDICA	08/05/2006	ANÁLISE PRELIMINAR EM ANEXO	
DIVISÃO LEGISLATIVA	08/05/2006	SECRETARIA DA MESA	
SECRETARIA DA MESA	08/05/2006	MATÉRIA A SER INCLUÍDA NO EXPEDIENTE DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA	
EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 08/05	08/05/2006	SOLICITADO REGIME DE URGÊNCIA PELO VEREADOR AUTOR	
PLENÁRIO PARA DELIBERAR O PEDIDO DE URGÊNCIA SIMPLES	08/05/2006	ORDEM DO DIA 10/05	
APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA	10/05/2006	SECRETARIA DA MESA	
ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL PARA EMITIR PARECER	14/05/2007	COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO OFICIAL	
PRESIDENTE INDICA A VEREADOR JOÃO DE DEUS CORRÊA, PARA RELATAR O PROJETO E EMITIR PARECER FUNDAMENTADO	14/05/2007	APÓS PARECER CONTRÁRIO DA ASSESSORIA JURIDICA PRESIDENTE ACATA PARA SI O RELATO, OPNANDO PELA REJEIÇÃO DO PROJETO	
RELATOR EMITE PARECER FUNDAMENTADO	14/05/2007	PARECER ANEXO, APROVADO PELA COMISSÃO	
PL ARQUIVADO	14/05/2007	AUTOR CIENTE SOBRE OF Nº 050/2007.DL-CMS	